



LEI Nº 1.311, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Sanclerlândia, altera o Artigo 7º, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultada ao Chefe de Poderes de Gestão a concessão de aumento remuneratório, seja para promover a valorização profissional dos servidores ou corrigir distorções, independente da revisão anual prevista no art. 1º, que é obrigatória: Assim o gestor público do Poder Legislativo Resolve:

Art. 2º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº. 1.167, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Leis nº 1.263/2014 e 1.298/2016.

“Art. 7º - O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Sanclerlândia será composto de cargos em Comissão ou de provimento efetivo e terá o quantitativo máximo e vencimentos, a saber:”

I – CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	
01	Secretário Geral	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
01	Assessor Parlamentar	R\$ 1.080,00	R\$ 1.151,06
01	Controlador de Controle Interno	R\$ 1.200,00	R\$ 1.278,96

II – CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	
01	Assessor Legislativo E/3	R\$ 2.372,96	R\$ 2.529,10
01	Assistente Legislativo E/3	R\$ 1.022,00	R\$ 1.089,25
02	Auxiliar de Serviços E/3	R\$ 982,99	R\$ 1.047,67

Art. 4º - Para cobertura do presente ajuste e acréscimo de cargo será utilizado o saldo orçamentário existente na rubrica 031.0001.2001.0001 – 31.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal cível.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL